



Anexos



Anexo 1

Exemplo de curso da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP): Melhoria da gerência pública

Público-alvo: Servidores públicos que coordenem equipe.

Objetivos de aprendizagem: Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:

- compreender o papel do gerente público;
- identificar os conceitos e instrumentos para a melhoria da eficiência no trabalho e para a busca de resultados;
- compreender a importância do gerenciamento de equipes.

Principais tópicos:

- O gerente e o contexto da administração pública
- A função do gerente
- O gerente e a equipe
- O gerente e seu processo de trabalho

Outras informações: Turmas abertas realizadas nas instalações da ENAP.

Turmas sob demanda poderão ser realizadas na ENAP ou em outras localidades.

As demandas poderão ser encaminhadas para o e-mail: desenvolvimentogerencial@enap.gov.br.

(www.enap.gov.br/catalogo/curso_turma.asp?cod_curso=24).

Anexo 2

Modelo: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº

Altera a Lei Orgânica Municipal, estabelecendo votação pública para as deliberações da Câmara Municipal de ...

A Mesa da Câmara Municipal de ..., no uso de suas atribuições e nos termos do artigo ... da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º- O artigo ... (a regra que se pretende alterar pode estar também em *caput* de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, conforme disciplinado na Lei Orgânica) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo ... - O voto será sempre público”.

Artigo 2º- O artigo ... e o seu inciso ... (a regra que se pretende alterar pode estar também em *caput* de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, conforme disciplinado na Lei Orgânica) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo ... - O processo de cassação do mandato do vereador observará os seguintes princípios:

IV - votação pública;”

Artigo 3º- O § ... do artigo ... (a regra que se pretende alterar pode estar também em *caput* de artigo, inciso, alínea ou item, conforme disciplinado na Lei Orgânica) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo ... -

.....
§ ... - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, em votação aberta, dentro de ... dias a contar de seu recebimento e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Artigo 4º - O artigo ... (a regra que se pretende alterar pode estar também em *caput* de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, conforme disciplinado na Lei Orgânica) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo ... - A votação do processo de cassação do mandato do prefeito será pública.”

Artigo 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

(CAMPAGNONE, Marcos Camargo. *Parlamento transparente – Sistema de avaliação de desempenho do Parlamento*. São Paulo, Fapesp/Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam, 2003.)

Anexo 3

Sites de interesse:

Partido dos Trabalhadores

PT – Partido dos Trabalhadores (www.pt.org.br)
Fundação Perseu Abramo (www.fpabramo.org.br)

Outros partidos

Para consultar *sites* de outros partidos políticos brasileiros é só usar o seguinte modelo: www.sigladopartido.org.br (por exemplo: www.pcdob.org.br).

Governo Federal e Ministérios

Governo Federal (www.brasil.gov.br)
Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.agricultura.org.br)
Ciência e Tecnologia (www.mct.org.br)
Defesa (www.defesa.org.br)
Desenvolvimento Agrário (www.incra.org.br)
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
(www.mdic.org.br)
Educação (www.mec.org.br)
Esporte (www.esporte.org.br)
Fazenda (www.fazenda.org.br)
Integração Nacional (www.integração.org.br)
Justiça (www.mj.org.br)
Minas e Energia (www.mme.org.br)
Planejamento, Orçamento e Gestão (www.planejamento.org.br)
Previdência Social (www.mpas.org.br)
Relações Exteriores (www.mre.org.br)
Saúde (www.saude.org.br)

Trabalho e Emprego (www.mtb.org.br)
Transportes (www.transportes.org.br)
Turismo (www.turismo.org.br)

Diversos

Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br)
Senado Federal (www.senado.gov.br)
Diário Oficial da União (www.in.gov.br)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
(www.ibge.gov.br)
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
(www.ipea.gov.br)

Sites de busca

Aonde (www.aonde.com)
Google (www.google.com)

Anexo 4

Modelo de parecer

PARECER N.º ... , DE ...

DA COMISSÃO DE SAÚDE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º ... , de .

De autoria do(a) vereador(a) ..., o projeto em epígrafe tem o objetivo de instituir a “Semana da Prevenção à AIDS”.

Conforme o item ... do parágrafo único do artigo ... do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta nos termos regimentais, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do ... artigo ... do regimento citado, que exarou parecer favorável.

Na seqüência, foi o projeto enviado à Comissão de Saúde, em observância ao artigo ... do referido Regimento Interno, para manifestarmos-nos sobre a matéria quanto ao mérito.

Nesse sentido, verificamos que ... (*argumentação*)

Diante de todo o histórico apontado, entendemos justa a instituição da “Semana de Prevenção à AIDS”, pois ... (*conclusão*).

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º..., de

É o parecer.

Vereador(a)

Relator(a)

Anexo 5

Exemplo de requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito

Os(as) vereadores(as) ... requerem constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as graves denúncias de irregularidades veiculadas pela rádio ... no dia ... no programa ...

Considerando que têm surgido várias informações de irregularidades na coleta de lixo em nosso município;

Considerando que a empresa contratada para efetuar esse serviço não tem cumprido as cláusulas contratuais estabelecidas;

Requeremos, na forma regimental, ouvido o Plenário, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar tais denúncias, pelo prazo de ... dias, a partir de sua constituição, composto por (nº) ... vereadores.

(Curso de formação a distância para vereadores do PT. São Paulo, Fundação Perseu Abramo/Partido dos Trabalhadores, 2001).

Anexo 6

6.1

Roteiro para elaboração de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito:

Os relatórios de CPI seguem, geralmente, o seguinte esquema básico:

1. Apresentação

Contém os motivos e indícios de irregularidades que fundamentaram a constituição da CPI.

2. O que é o problema ou assunto investigado

Relata, de forma circunstanciada, a questão objeto das investigações, incluindo:

2.1 Conceituação e legislação adotada, quando houver.

2.2 Metodologia de investigação adotada, quando houver.

3. Atividades da CPI

Relata, de forma circunstanciada, as atividades realizadas, os depoimentos colhidos, as deliberações quanto à ordem e aos processos de trabalho da CPI, inclusive seus atos constitutivos.

4. Fatos e delitos apurados

Contém as análises dos documentos, informações, depoimentos, constatação e documentação de delitos, bem como manifestações relevantes de técnicos, depoentes e parlamentares.

5. Conclusões

Voto do relator e conclusões sobre o tema, os fatos e os delitos investigados.

6. Propostas de medidas e encaminhamentos

Proposições legislativas necessárias para evitar a continuidade da ocorrência dos problemas constatados, medidas para o aprofundamento dos trabalhos etc.

7. Providências a serem adotadas

Arrolar as providências junto aos demais Poderes Públicos e outras necessárias à responsabilização dos envolvidos ou ao ressarcimento do Erário.

8. Anexos

Documentos mais relevantes e provas obtidas.

Observações especiais:

“Deve-se documentar todas as citações feitas, seja de depoimentos, seja de documentos ou de legislação [...] Diferentemente de um parecer sobre proposição ou processo, o relatório da CPI vai sendo elaborado no transcurso das investigações. Não se faz sobre matéria acabada e sim sobre as informações, depoimentos, fatos relevantes, documentos coligidos, bem como sobre diligências, análises de relacionamentos entre informações prestadas e demais processos típicos de autoridades judiciárias e de inteligência investigativa. Por isso, é de fundamental importância que as informações, conclusões de análises e deliberações sejam registradas, de forma sistematizada e com metodologia, durante todo o transcurso da atuação da CPI, de forma a permitir a redação do relatório, final ou parcial, sem a necessidade de retornar a toda documentação acumulada que, em todos os casos, é sempre muito vasta.”

(MOURA, Márcia Pupo de (coord.) *Manual do processo legislativo*. 2ª edição. São Paulo, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo/IMESP, 2004.)

6.2**Modelo de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito****RELATÓRIO FINAL DA CPI DAS COOPERATIVAS**

Comissão Parlamentar de Inquérito 003/ 2003.

Relatório Conclusivo

Índice

Assuntos

- I – Do Conhecimento do Fato
- II – Da Constituição, Composição e Funcionamento da CPI.....
- III – Das Testemunhas Convocadas e Resistências ao Trabalho da CPI.....
- IV – Do Prazo Para Apuração
- V – Dos Documentos Acostados aos Autos
- VI – Dos Documentos Apartados (Anexos I a IX)
- VII – Do Relatório dos 32 Depoimentos
- VIII – Da Violação da Lei nº 9.424/96 – Fundef
- IX – Da Conclusão Preliminar
- 1. Dinâmica da Fraude
- 2. Das Empresas que Fornecem Mão-de-Obra para a Prefeitura
- 3. Das Contradições Verificadas nos Depoimentos
- 4. Da Caracterização e Materialização da Fraude
- X – Do Relatório
- A - Da Denúncia
- B - Das Provas
- XI – Da Conclusão Final, das Providências e do Parecer da CPI .

(Câmara Municipal de Nova Iguaçu, setembro de 2003,
vereador Carlos Ferreira/PT –
Relator – www.cmni.rj.gov.br/leis.htm)

Anexo 7

Histórico de duas Comissões Parlamentares de Inquérito conduzidas por parlamentares do PT

7.1

CPI da Máfia dos Fiscais em São Paulo, instalada com base em requerimento apresentado pelo então vereador José Eduardo Martins Cardozo

A INSTALAÇÃO DA CPI

Uma pressão popular sem precedentes, motivada pelo apoio de toda a mídia, levou a Câmara Municipal de São Paulo a, finalmente, aprovar por unanimidade, em 2 de março de 1999, a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que uma semana antes havia sido rejeitada pela maioria dos votos dos vereadores governistas. O primeiro pedido de CPI foi apresentado em 17 de dezembro de 1998 pelo vereador José Eduardo Cardozo (PT) em razão das denúncias de corrupção contra fiscais e da prisão em flagrante do chefe do setor de fiscalização da Administração Regional de Pinheiros, amplamente divulgadas pela Rede Globo de Televisão. Após 7 (sete) tentativas de votação e apesar da firme e decisiva atuação da “força-tarefa” integrada pelo Ministério Público Estadual e Polícia Civil, o requerimento do vereador José Eduardo foi rejeitado na sessão de 23 de fevereiro de 1999 com o resultado de 29 (vinte e nove) votos contrários, dados pela maioria dos vereadores que davam sustentação ao prefeito Celso Pitta na Câmara Municipal e 24 (vinte e quatro) favoráveis à CPI. O aumento da pressão popular e o forte apoio da mídia obrigaram os vereadores situacionistas, que até então se recusavam a apurar as denúncias contra a administração municipal, a rever suas antigas posições. Assim, em 2 de março de 1999, um novo pedido de CPI, elaborado pelos partidos de oposição – PT, PSDB e PCdoB – e apresentado pelo vereador José Eduardo Cardozo, foi votado e aprovado pelos 53 (cinquenta e três) vereadores presentes. A Comissão foi composta por 5 (cinco) membros, proporcionalmente, de acordo com a

representação partidária, sendo presidida pelo vereador José Eduardo Cardozo (PT), tendo como demais integrantes os vereadores Dalton Silvano (PSDB), Milton Leite (PMDB), Brasil Vita (PPB) e Wadih Mutran (PPB). Em 12 de março de 1999 instalou-se a CPI e nessa primeira sessão, além de encaminhamentos procedimentais, realizou-se a eleição do relator. Cumprindo uma prerrogativa conferida ao presidente da Comissão, o vereador José Eduardo indicou o vereador Dalton Silvano (PSDB) para exercer a relatoria. No entanto, os vereadores situacionistas indicaram e elegeram como relator, por serem a maioria, o vereador Milton Leite (PMDB).

O RESULTADO DA CPI DA MÁFIA DA PROPINA: UMA VITÓRIA DA POPULAÇÃO

A CPI da Máfia da Propina, com certeza, irá entrar para a história da cidade de São Paulo. Em apenas 90 dias de trabalho ela conseguiu o que para muitos era impossível: reunir provas materiais e testemunhais suficientes para incriminar três vereadores e um deputado estadual, dando assim o passo inicial para cassação de seus mandatos. O primeiro a perder a cadeira foi Vicente Viscome. Um dia depois foi a vez do ex-vereador e então deputado estadual Hanna Garib, que viu a Assembléia Legislativa cassar seu mandato e suspender seus direitos políticos até 2010. Os outros dois vereadores investigados pela CPI da Máfia da Propina, Maeli Vergniano e José Izar, já respondem a processos de cassação na Câmara Municipal. O relatório final da CPI também pode ser apontado como uma vitória na luta contra a corrupção na cidade de São Paulo. Ele traz diversas sugestões, como implantação de subprefeituras, conselhos de representantes e corregedoria independente, que, caso sejam colocadas em prática, poderão evitar que, mais uma vez, a população paulistana seja surpreendida com a divulgação de denúncias envolvendo órgãos municipais como, infelizmente, vem ocorrendo.

(www.joseeduardocardozo.com.br)

7.2

CPI para averiguar irregularidades na prefeitura de Ouro Preto, instalada com base em requerimento apresentado pelo vereador Wanderley Rossi Júnior (Kuruzu)

Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga denúncias contra a prefeita Marisa Xavier (PDT) entregam, no dia 9 de julho, ao Ministério Público, o relatório aprovado pelos

três vereadores que compõem a comissão. O relatório será entregue à Promotoria Especializada em Crimes de Prefeitos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Ouro Preto.

A entrega do relatório à Promotoria de Crimes contra Prefeitos acontece às 15h. Segundo o vereador Wanderley Rossi Júnior, o Kuruzu, tanto a Câmara Municipal quanto o Ministério Público podem processar a prefeita e pedir o seu afastamento. Kuruzu (PT) é o presidente da CPI.

A CPI investiga denúncias de irregularidades em processos de licitação e mau uso do dinheiro público em Ouro Preto. O relatório final aponta cinco irregularidades cometidas pela administração atual na contratação de serviços de transporte em veículos particulares; serviços de publicidade; de advogados; das empresas contratadas para a realização dos Carnavais de 2001, 2002 e 2003; e nos contratos e pagamentos das empreiteiras Jalk, Inelto e Global Engenharia. As empreiteiras seriam responsáveis pela implantação das redes de abastecimento, esgoto, iluminação e combate a incêndio.

(www.ouopreto.com.br).

Anexo 8

Modelo de projeto que institui “Tribuna Livre”

Projeto de Resolução nº ..., de ...

Institui o Programa “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de ... e dá outras providências:

A Câmara Municipal de ... decreta:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de ..., que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Artigo 2º – O Programa “Tribuna Livre” consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Artigo 3º – A instalação da “Tribuna Livre” dar-se-á diariamente, no período compreendido entre 10:00h e 11:00h da manhã.

Artigo 4º – O uso da palavra na “Tribuna Livre” será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de chegada dos inscritos.

Parágrafo Único - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de dez (10) minutos.

Artigo 5º – A utilização da tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Artigo 6º – O Programa “Tribuna Livre” será integralmente transmitido pela TV/rádio ..., em horário a ser definido.

Artigo 7º – A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos necessários à execução desta resolução.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição”.

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa “Tribuna Livre” vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo e aproximando-se de suas decisões.

Sala das Sessões, em

(Projeto adaptado de propositura apresentada
pelo deputado Enio Tatto,
na Assembléia Legislativa de São Paulo, em 2003.)

Anexo 9

Modelo de Projeto de Resolução que cria Comissão de Participação Legislativa

Projeto de Resolução nº ..., de ...

Altera o *caput* do art. ..., acrescenta o inciso ... ao art. ..., da Resolução nº ..., de ... – Regimento Interno da Câmara Municipal de ..., para inserir a Comissão de Participação Legislativa.

A Câmara Municipal de ... decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso ao artigo ... da Resolução nº ..., de ... – Regimento Interno da Câmara Municipal de ...:

“Art.

VII. A Comissão de Participação Legislativa.”

Art. 2º O *caput* do artigo ... da Resolução nº ..., de ... – Regimento Interno da Câmara Municipal de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a Comissão de Serviço Público e a Comissão de Participação Legislativa compor-se-ão de 9 (nove) membros e as demais, de 5 (cinco).”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte inciso ao artigo ... da Resolução nº ..., de ... – Regimento Interno da Câmara Municipal de ...:

“Art.

VII. À Comissão de Participação Legislativa, o recebimento e processamento de pareceres, propostas e sugestões legislativas, apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, inclusive entidades de classe, excetuadas as organizações internacionais, os partidos políticos, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. ”

Art. 4º O parágrafo único do artigo ... da Resolução nº ..., de ... – Regimento Interno da Câmara Municipal de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do vereador reeleito e da Comissão de Participação Legislativa, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes”.

(Texto adaptado de Projeto de Resolução apresentado na Câmara Municipal de Curitiba, em 2004, por vereadores integrantes de Comissão Especial constituída para criar a Comissão de Participação Legislativa.)

Anexo 10

Exemplo de regulamentação de realização de audiências públicas

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Artigo 259-E - As Comissões Permanentes, por proposta de qualquer de seus membros ou a requerimento de entidades, poderão realizar reunião de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Legislativo, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes às suas áreas de atuação.

§ 1º - Para os fins deste artigo as entidades deverão estar legalmente constituídas há pelo um ano e cadastradas perante a Comissão Permanente cuja temática mais se aproxime de seu objeto social.

§ 2º - A entidade que não preencher os requisitos para cadastramento poderá pleitear a celebração de protocolo de intenções com a Comissão Permanente cuja temática mais se aproxime de seu objeto social, ficando-lhe assegurado, tão-somente, o direito ao recebimento de informações sobre a tramitação de proposições de seu interesse, nos termos do disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º - Quando houver solicitação de uma ou mais entidades cadastradas será assegurada a realização de pelo menos uma audiência pública por assunto, garantindo-se a participação e oitiva das entidades solicitantes.

§ 4º - Não será admitida a designação de relator especial antes da realização de reunião de audiência pública já requerida.

§ 5º - As Comissões, a seu critério ou por convocação do presidente da Assembléia, poderão realizar reunião de audiência pública conjunta.

§ 6º - As Comissões prestarão às entidades, cadastradas ou que tenham firmado protocolo de intenções junto às suas secretarias, informações atualizadas sobre a tramitação de todas as proposições de interesse das mesmas, remetendo-lhes, em especial:

1. informações sobre realização de sessões plenárias e reuniões de Comissões relativas a temas de interesse da entidade;
2. informações sobre realização de audiências públicas que versem sobre assuntos de interesse da entidade ou difusos;
3. cópias das proposições, quando da distribuição das mesmas às Comissões para apreciação.

§ 7º - As entidades prestarão esclarecimentos às Comissões sempre que solicitadas, sob pena de descadastramento.

§ 8º - Antes do encerramento da sessão legislativa será realizada audiência pública de prestação de contas das atividades da Assembléia Legislativa, sob a presidência do Presidente da Assembléia, assegurando-se a manifestação de avaliação das entidades, cadastradas ou que tenham firmado protocolo de intenções com as Comissões, devendo ser reservadas para essas manifestações, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total estimado para a audiência.

Artigo 259-F - A Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades e os especialistas no assunto e as pessoas indicadas pelas entidades participantes, cabendo ao seu Presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a oitiva e os debates das diversas correntes de opinião.

§ 2º - Os expositores deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporão, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 3º - Caso os expositores desviem-se do assunto ou perturbem a ordem dos trabalhos, o presidente da Comissão poderá adverti-los, cassar-lhes a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º - Os expositores poderão valer-se de assessores credenciados, se para esse fim tiverem obtido o consentimento do presidente da Comissão.

§ 5º - Os deputados inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar quaisquer dos presentes.

§ 6º - Os representantes de entidades e o público presente na audiência, mediante inscrição e a juízo da Comissão, disporão de três minutos para expressarem suas opiniões sobre a matéria.

Artigo 259-G - As atas das reuniões, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e demais documentos entregues na audiência pública serão sistematizados e arquivados, devendo ser juntados por cópia aos autos da proposição examinada, sempre que necessários à sua instrução.

Parágrafo único - Será admitida a consulta, o traslado de peças e o fornecimento de cópias aos interessados.

(Capítulo de Projeto de Resolução da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de São Paulo, apresentado em 2001, disciplinando a realização de audiência pública.)

Anexo 11

Modelo de Regimento Interno que prevê a existência de Ouvidoria

Capítulo ... – Da Ouvidoria da Câmara

Art. ... - A Ouvidoria da Câmara Municipal de ... constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo municipal no que diz respeito ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único – A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de ... deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar suas reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e à prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. ... – Compete à Ouvidoria:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida no seu espaço de funcionamento;
- b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

c) assuntos recebidos no atendimento à população;

II- ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III- contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV- requisitar, diretamente de qualquer órgão da Câmara Municipal de ..., informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

V- manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VI- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

VII- propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VIII- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse.

Art. ...- A Ouvidoria é composta de um(a) ouvidor(a) nomeado(a) pela Presidência entre os membros indicados em lista tríplice extraída em plenária pública convocada exclusivamente para tal fim, para um mandato de dois anos.

§1º.- São requisitos para ser ouvidor(a):

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III- não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de

§2º.- O(a) ouvidor(a) poderá ser reconduzido(a) ao cargo uma única vez por igual período.

§3º.- O(a) ouvidor(a) somente poderá ser destituído(a) por iniciativa do presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

Art. 225D- Para o cumprimento inicial de suas funções, o ouvidor da Câmara Municipal de ... poderá contar com a colaboração da sociedade e dos demais órgãos do Legislativo municipal.

§1º.- A Ouvidoria da Câmara Municipal de ... é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I- Gabinete do ouvidor;

II- Assistência Administrativa;

§2º.- Os serviços auxiliares do ouvidor serão efetuados sempre por servidores efetivos da Câmara Municipal de

Art. 225E- O ouvidor-geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I- solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de ...;
- II- ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;
- III- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo Único – A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pela Ouvidoria poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 225F- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria da Câmara Municipal de ... será de domínio público, salvo os casos estabelecidos em lei.

Art. 225G- As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões dos funcionários ou parlamentares serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria, que poderá repassá-las, caso assim o entenda, às Comissões ou à Mesa, conforme o caso, desde que:

- I- encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, sem identificação do autor;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

(Texto adaptado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.)

Anexo 12

Fontes de receita dos municípios

Receitas tributárias

São definidos como tributos de competência municipal:

1. Impostos sobre:

- propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- transmissão inter vivos (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, definidos em lei complementar.

2. Taxas arrecadadas:

- em razão do exercício do poder de polícia (exemplo: taxas de Licença para Localização e Funcionamento);
- pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (exemplos: Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação Pública, uso de cemitérios etc.). Quando a prestação de serviço é realizada por entidade da administração indireta, sua cobrança passa a denominar-se tarifa (exemplo: tarifa de ônibus).

Receitas de contribuições

- Contribuição de melhoria. Cobrada quando há valorização de imóvel em razão da realização de obra pública.
- Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública.

Receitas patrimoniais

O patrimônio público do município é constituído de bens móveis e imóveis, e pode, quando explorado economicamente, gerar receitas patrimoniais mobiliárias e imobiliárias, tais como aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis e outros.

Outras receitas correntes

Constituem este grupo as multas e outras penalidades não-tributárias, isto é, as administrativas ou decorrentes dos códigos de posturas, obras e outros regulamentos municipais, a atualização monetária e a cobrança da dívida ativa – tributária e não tributária.

Receitas de transferências constitucionais

Além das receitas enumeradas acima, o município recebe, por força de dispositivos constitucionais, parte da arrecadação de tributos de competência exclusiva da União e do estado, que são os seguintes:

- ESTADO – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A Constituição Federal prevê que 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do ICMS, que é um imposto arrecadado pelo estado, deva ser destinada ao município. O estado é obrigado a publicar mensalmente a arrecadação do ICMS e, semanalmente, o estabelecimento oficial de crédito deposita na conta especial do município a parcela devida. A Constituição estabelece também que 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do IPVA serão destinados ao município onde for licenciado o veículo sobre o qual incide o tributo.

Há que se registrar, ainda, a obrigatoriedade de o estado transferir ao município 25% (vinte e cinco por cento) dos 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados que receber da União.

A distribuição desses recursos é feita por meio de mecanismos e critérios próprios, estabelecidos na Constituição Federal ou em leis específicas.

- UNIÃO – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializa-

dos (IPI) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A União transfere 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do ITR aos municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incida o imposto. O IR retido na fonte sobre rendimentos do trabalho e títulos da dívida pública pagos pela prefeitura fica integralmente no município. O mecanismo de transferência do IPI está descrito no item anterior.

Já o FPM foi criado para transferir parte da arrecadação do IR e do IPI para os municípios. Atualmente, 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do montante desses impostos, que são arrecadados pela União, são transferidos para as cidades. Esse Fundo possui os seguintes aspectos:

- a receita proveniente do FPM é contínua, isto é, entra para os cofres municipais a cada dez dias, permitindo um planejamento racional das despesas municipais e dos desembolsos, ou seja, da programação orçamentária e financeira;
- o Fundo tem suas cotas calculadas pelo Tribunal de Contas da União, funcionando o Banco do Brasil como agente repassador;
- o Fundo é fiscalizado pelo Legislativo Municipal e pelo Tribunal de Contas da União.

Compensação financeira

A compensação financeira tem caráter indenizatório pela exploração de recursos naturais no território, nas adjacências e na plataforma continental dos municípios. Os recursos provêm da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos e de recursos minerais, e a parcela de cada município varia na razão direta da área inundada de seu território, no caso da geração de energia elétrica; da exploração de minerais dentro dos seus limites territoriais; do petróleo produzido em seu território, ou na proximidade das áreas de produção, quando o petróleo é extraído da plataforma submarina, e ainda da localização em seu território de instalações petrolíferas (*royalties*).

(Texto adaptado da matéria “Receitas Municipais” do Instituto Brasileiro de Administração Pública – www.ibam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm)

Quadro resumido das fontes de receita dos municípios

Receitas próprias	<ul style="list-style-type: none">• Impostos: IPTU, ISS, ITBI• Taxas: por exercício do poder de polícia, por prestação de serviços (limpeza, iluminação etc.)• Receitas de contribuições• Receitas patrimoniais• Outras receitas correntes
Repasses do Estado	<ul style="list-style-type: none">• Do ICMS: 25%• Do IPVA: 50%
Repasses da União	<ul style="list-style-type: none">• FPM: 22,5% (do total da arrecadação de IR e IPI)• ITR: 50%• IPI: 25% (o Estado, que recebe 10% da arrecadação que a União faz desse imposto, repassa 25% deste valor aos municípios)• IR: 100% (do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho e dos títulos da dívida pública pagos pela prefeitura)• Compensação financeira

Anexo 13

“Responsabilidade fiscal”, de João Sayad

[...] A lei não tem impacto ou preocupação macroeconômica, isto é, relacionada a problemas como inflação e desemprego decorrentes do déficit público.

Primeiro, porque se um prefeito corrupto tivesse feito um empréstimo para construir um chafariz desnecessário em 1994 por 1 milhão de reais, com as taxas de juros que vigoraram desde então até hoje, teria deixado para o sucessor uma dívida de 6 milhões de reais.

Ainda que o chafariz tenha sido inútil, ou superfaturado, o prefeito irresponsável deveria responder por apenas 1/6 do problema. Os outros 5/6 da dívida são de responsabilidade da política monetária e do Banco Central durante o período.

O desequilíbrio financeiro do setor público não tem origem fiscal, isto é, decorrente de salários, aposentadorias, subsídios ou investimentos.

É de origem financeira – taxas de juros da ordem de 30% a.a. acima da inflação no período considerado [...].

A LRF reproduz, como não podia deixar de ser, os preceitos mais importantes da Lei nº 4.320 de 1964 que regula as finanças públicas do país com duas diferenças importantes: primeiro, transforma em crime a desobediência aos artigos da lei.

Depois, tem coragem de escrever que os juros são despesas que devem ser pagas prioritariamente, isto é, antes que as despesas com saúde, transportes públicos ou segurança.

O legislador realizou os sonhos de todos os secretários de Fazenda. A palavra do administrador do dinheiro se torna lei, e a desobediência, crime. Os funcionários públicos querem aumento? Não pode, é crime. Estourou a adutora da cidade? Não pode consertar, é crime. Os juízes querem mais dinheiro? Não pode, é crime.

No caso da prefeitura de São Paulo, por exemplo, o Ministério Público acusa a prefeitura, há alguns anos, de não cumprir a Cons-

tituição ao gastar menos do que 30% da receita com escolas. A prefeitura constrói escolas para obedecer à Constituição, mas não pode contratar professores.

A contratação de qualquer despesa continuada (um professor é uma despesa continuada) precisaria ser financiada por novo imposto ou pelo corte de outra despesa continuada. Não pode ser feita com base em crescimento da arrecadação ou corte geral de gastos. Precisa ser compensada por corte de despesa continuada específica ou novo imposto [...]

De acordo com a LRF, se o país tiver dobrado de tamanho daqui a 20 anos, o setor público deverá ser do mesmo tamanho absoluto de hoje, e o resto – as novas escolas, prisões, estradas, ruas, hospitais e sinais semafóricos – será privado [...]

A Lei da Responsabilidade Fiscal é um documento da nossa época. A folha de pagamentos é considerada pecaminosa, as despesas com juros, sagradas. O administrador público aflito num país com 50 milhões de pobres, sem educação, saúde, casas e estradas, onde o crime e a droga ameaçam a todos em todas as esquinas, é condenado à prisão se não conseguir resolver problemas insolúveis.

Será que a lei é um documento exagerado, radical e rígido que marca o fim de uma época? Podemos esperar o início de uma nova civilização nos próximos cem anos?

(Originalmente publicado no *Jornal do Brasil*,
Rio de Janeiro, em 9 de maio de 2001.)